



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.115 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971. =

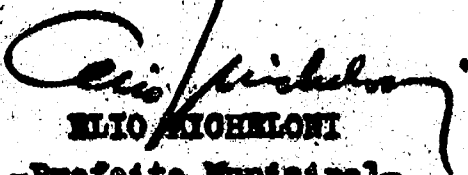
ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/. Fica o Prefeito Municipal autorizado a creditar em contas correntes, nos estabelecimentos Bancários, nesta cidade, todos os créditos referentes as folhas de pagamento e demais vantagens dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único/. Os créditos de que trata o presente artigo serão depositados pela Prefeitura Municipal em todos os Estabelecimentos Bancários, obedecida a escala fornecida pelo Setor de Pessoal.

Artigo 2º/. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 1971.


ELIO MICHELONI

-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Dezembro de 1971.


ANTONIO SOARES

-Chefe de Gabinete-